

Aula 12

*PRF (Policial) Legislação de Trânsito e
Resoluções do CONTRAN - 2023
(Pré-Edital) Prof. Alexandre Herculano*

Autor:

Alexandre Herculano

Sumário

1. RESOLUÇÃO Nº 810/20 - CLASSIFICAÇÃO DE DANOS E OS PROCEDIMENTOS PARA A REGULARIZAÇÃO, A TRANSFERÊNCIA E A BAIXA DOS VEÍCULOS ENVOLVIDOS EM ACIDENTES.	2
Lista de Questões.....	18
Questões Comentadas	19
Gabarito	21

1. RESOLUÇÃO Nº 810/20 - CLASSIFICAÇÃO DE DANOS E OS PROCEDIMENTOS PARA A REGULARIZAÇÃO, A TRANSFERÊNCIA E A BAIXA DOS VEÍCULOS ENVOLVIDOS EM ACIDENTES.

A Resolução CONTRAN Nº 810/20, dispõe sobre a **classificação de danos** e os procedimentos para a **regularização, a transferência e a baixa** dos veículos envolvidos em acidentes.

Primeiramente é preciso saber que **veículo sinistrado** (exemplo na imagem abaixo) é todo aquele envolvido em ocorrência de acidente de trânsito, dano ou qualquer outro evento que ocasione avaria em uma ou mais partes do veículo.



Os **órgãos ou entidades com circunscrição sobre a via** poderão disponibilizar em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores o acesso a formulário ou outro meio eletrônico que possibilite **o registro de acidentes de trânsito sem vítimas** por meio de declaração do próprio cidadão, o qual mediante validação pela autoridade de trânsito ou seu agente poderá **substituir a lavratura do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito (BAT)**.



Para efeito de segurança no trânsito, **até prova em contrário**, um componente assinalado **como não avaliado ("NA")** será considerado como danificado e será computado na avaliação geral do veículo. Abaixo vou explicar melhor, mas já vai com esse conceito sobre "NA". Ok?

Seguindo, a norma menciona que o veículo envolvido em acidente deve ser avaliado **pela autoridade de trânsito ou seu agente**, na esfera das suas competências estabelecidas pelo Código de Trânsito, e ter seu dano classificado conforme estabelecido a norma em estudo.

Chamo a atenção de vocês, pois o examinador pode colocar essa avaliação somente pela autoridade de trânsito, o que estaria errado.

Para **automóveis e para camionetas, caminhonetes** e utilitários com estrutura em monobloco, a classificação do dano deve ser realizada conforme estabelecido abaixo:

A classificação do dano sofrido pelo veículo **será feita conforme os seguintes critérios:**

Categorias de danos:

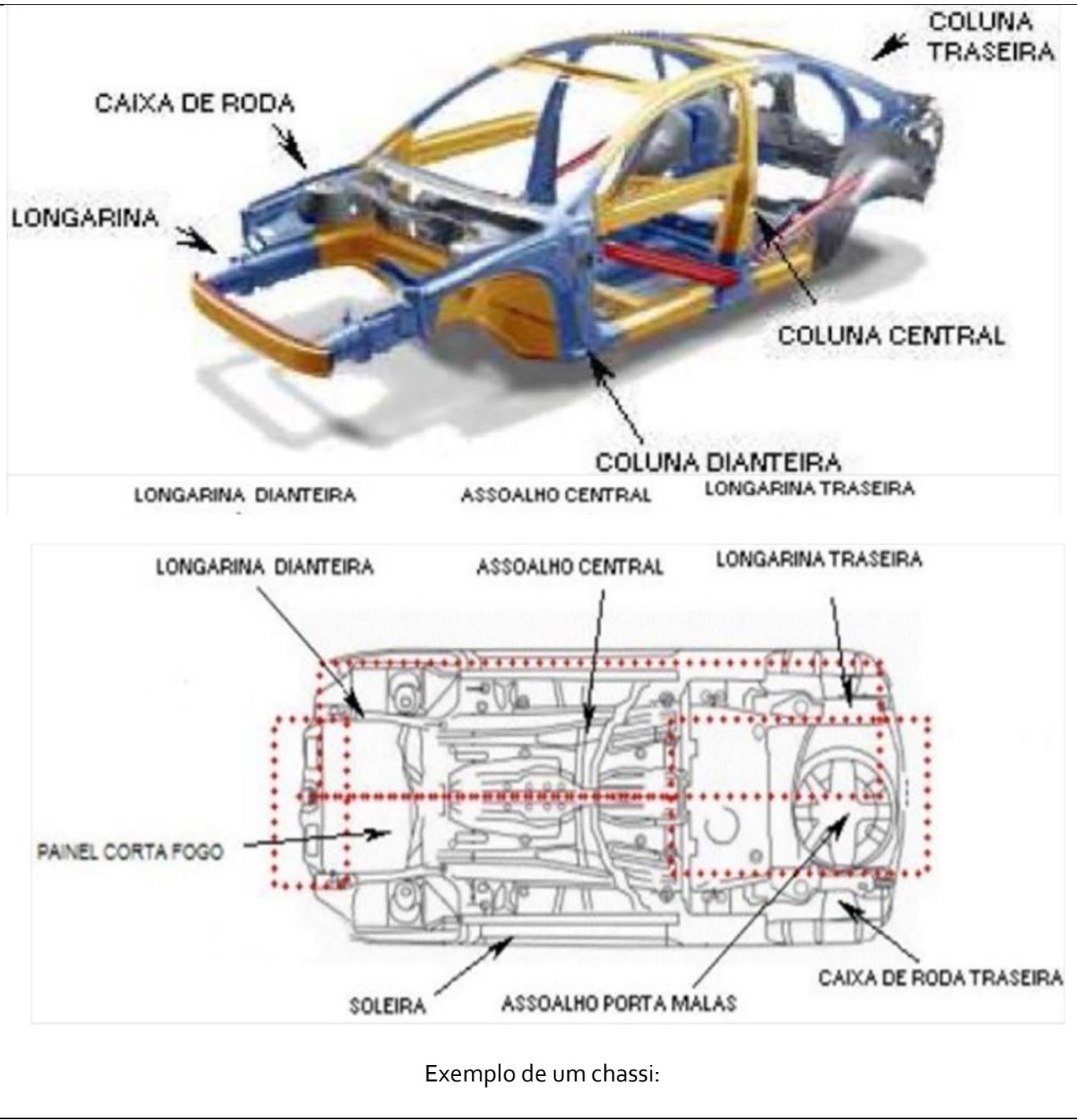
- ✓ Dano de pequena monta (DPM) ou sem dano;
- ✓ Dano de média monta (DMM);
- ✓ Dano de grande monta (DGM);

A classificação do dano na categoria "**pequena monta ou sem dano**" dar-se-á quando o total de itens assinalados na coluna "SIM" somados aos da coluna "NA" **for no máximo 1 (um) item**.

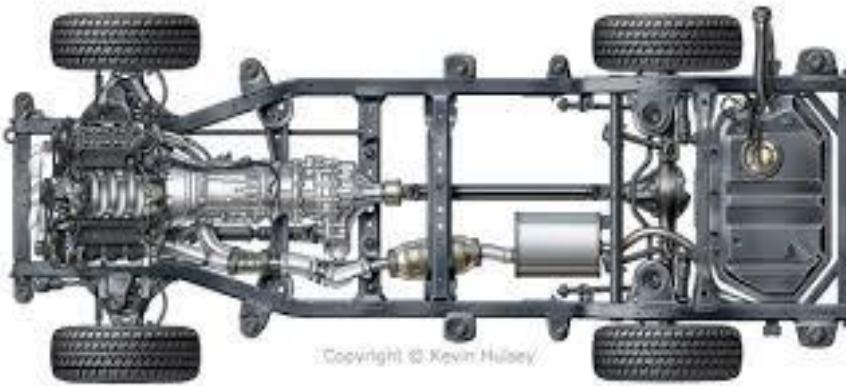
A classificação do dano na categoria "**média monta**" dar-se-á quando o total de itens assinalados na coluna "SIM" somados aos da coluna "NA" **for superior a 1 (um) não superior a 6 (seis) itens**.

A classificação do dano na categoria "**grande monta**" dar-se-á quando o total de itens assinalados na coluna "SIM" somados aos da coluna "NA" **for superior a 6 (seis) itens, o que implica também na classificação do veículo como irrecuperável**.

Os desenhos a seguir são ilustrativos de alguns itens de avaliação:



Exemplo de um chassi:



E para **motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos?** Então, a norma menciona que a classificação do dano deve ser realizada conforme estabelecido abaixo:

Categorias de danos:

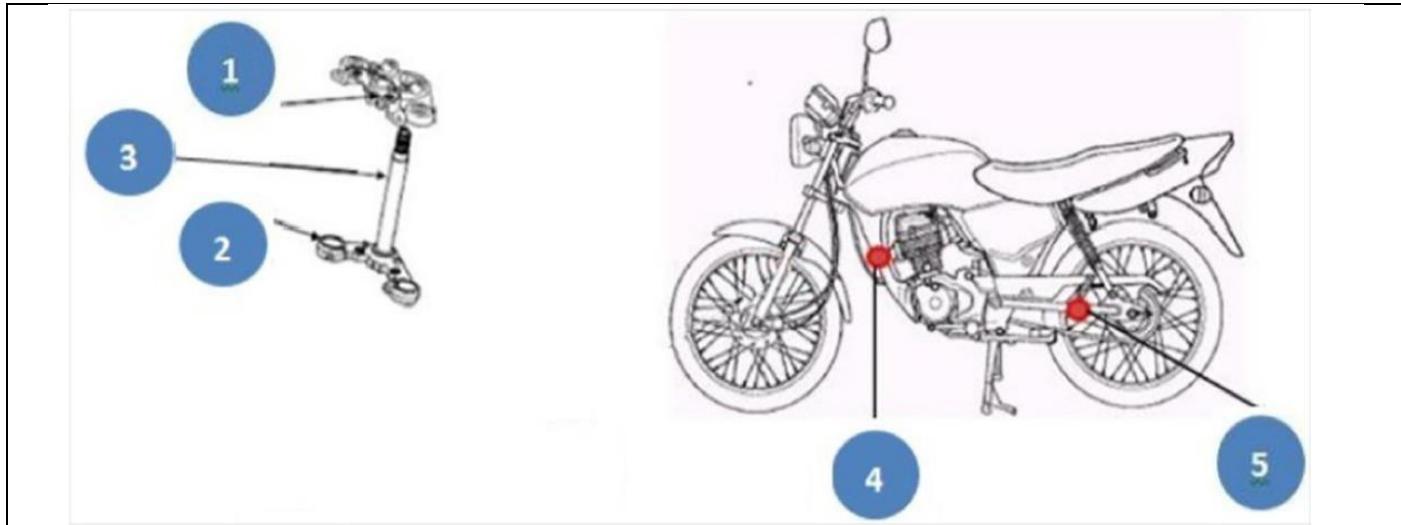
- ✓ Dano de pequena monta (DPM) ou sem dano;
- ✓ Dano de média monta (DMM);
- ✓ Dano de grande monta DGM);

A classificação do dano na categoria "**pequena monta ou sem dano**" dar-se-á quando o total dos itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA" **for igual a zero**;

Já a classificação do dano na categoria "**média monta**" dar-se-á quando o total de itens assinalados nas colunas "SIM", somados aos da coluna "NA" **for de 1 (um) a 4 (quatro) itens**;

A classificação do dano na categoria "**grande monta**" dar-se-á quando o total de itens assinalados na coluna "SIM" somados ao da coluna "NA" **for superior a 4 (quatro) itens, o que implica também na classificação do veículo como irrecuperável**.

Os desenhos a seguir são ilustrativos dos itens de avaliação:



No caso de **reboques e semirreboques, para camionetas, caminhonetes e utilitários com estrutura em chassis**, e para caminhões e caminhões-trator, a classificação do dano deve ser realizada conforme estabelecido abaixo:

Categorias de danos:

- ✓ **Dano de pequena monta ou sem dano:** quando não houver nenhum item assinalado nas colunas "SIM" ou "NA";
- ✓ **Dano de média monta:** quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for de categoria M (Média Monta);
- ✓ **Dano de grande monta:** quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA", for de categoria G (Grande Monta).

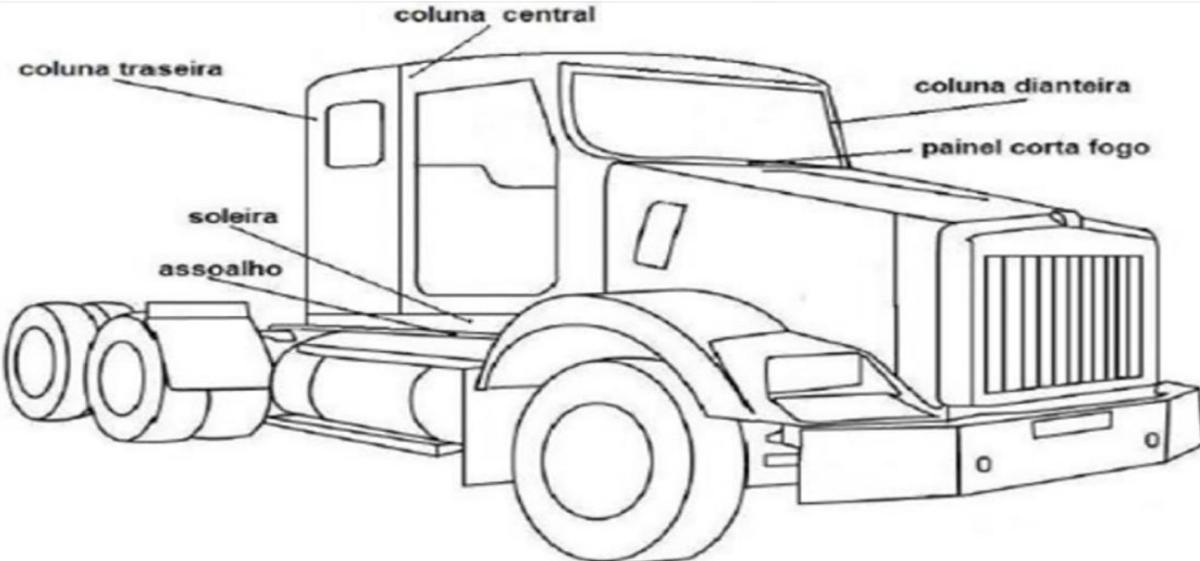
Considera-se que "dano de pequena monta ou sem dano" é o menos grave e "dano de grande monta" é o de maior gravidade. A classificação do dano do veículo se baseará **no item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA"**.

Por exemplo, se dentre os itens assinalados nas colunas "SIM" ou "NA" existirem três itens cuja gravidade é "M" (média monta) e um item de gravidade "G" (grande monta), no campo "DANO" deve ser assinalado o item "GRANDE MONTA", pois o item de maior gravidade tem categoria "G".

Devem ser avaliadas separadamente as avarias ocorridas na cabine e/ou carroçaria e as avarias ocorridas no chassi do veículo.

A classificação "Dano de Grande Monta" não se aplica à cabine e à carroçaria.

A classificação "Dano de Grande Monta" no chassi acarreta, **obrigatoriamente**, no sucateamento do veículo como um todo.



Já para ônibus e micro-ônibus, a classificação do dano deve ser realizada conforme estabelecido abaixo:

Categorias de danos:

- ✓ **Dano de pequena monta ou sem dano:** quando não houver nenhum item assinalado nas colunas "SIM" ou "NA";
- ✓ **Dano de média monta:** quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for de categoria M (média monta);
- ✓ **Dano de grande monta:** quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA", for de categoria G (grande monta).

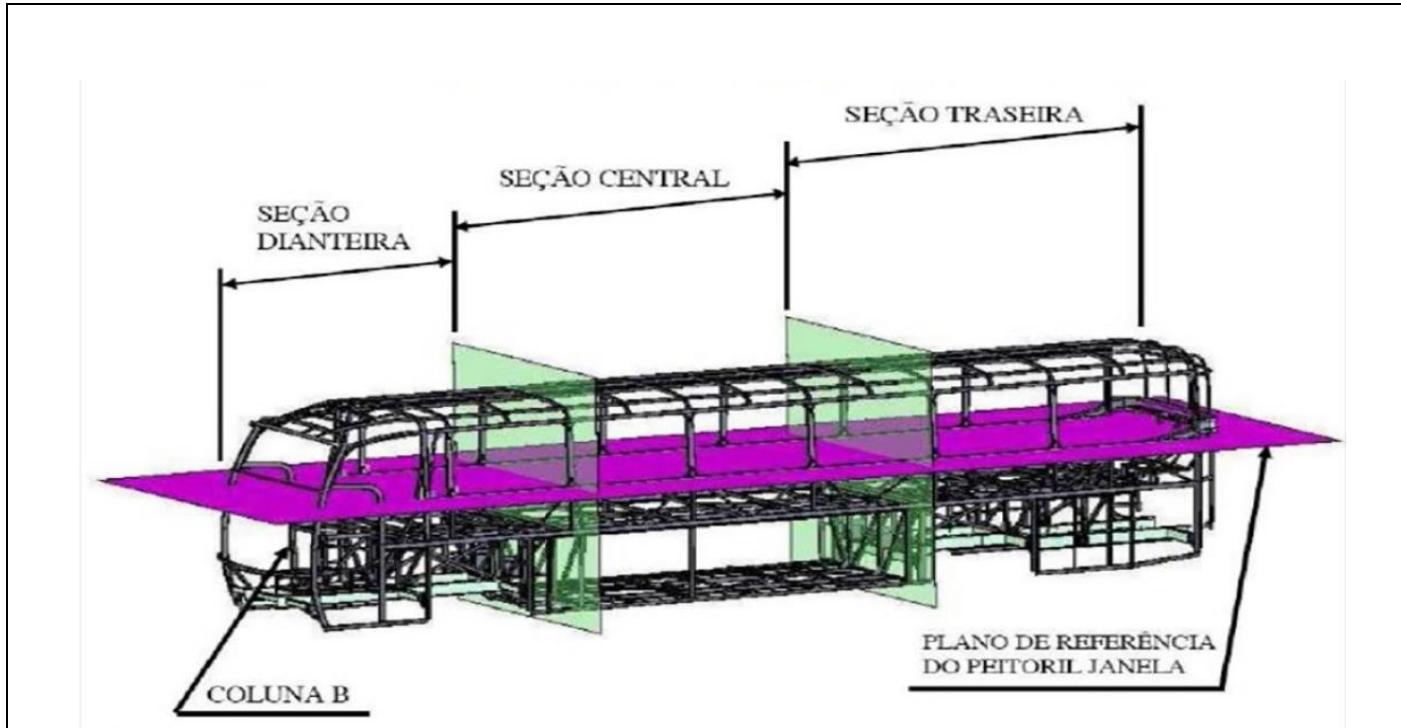
Considera-se que "dano de pequena monta" é o menos grave e "dano de grande monta" é o de maior gravidade.

A classificação do dano do veículo se baseará no item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA". Por exemplo, se dentre os itens assinalados nas colunas "SIM" ou "NA" existirem sete itens de gravidade "M" (média monta) e nenhum item com gravidade "G" (grande monta), no campo "DANO" deve ser assinalado o item "MÉDIA MONTA", pois o item de maior gravidade tem categoria "M".

Devem ser avaliadas separadamente as avarias ocorridas na carroçaria e as avarias ocorridas no chassi do veículo.

A classificação "dano de grande monta" não se aplica à carroçaria.

A classificação "dano de grande monta" no chassi acarreta, obrigatoriamente, o sucateamento do veículo como um todo, incluindo a carroçaria.



O cumprimento dos procedimentos previstos aqui, em estudo, não dispensa o registro completo do acidente no BAT.

Os danos de veículos indenizados integralmente que não tenham sido objeto do relatório de avarias pela autoridade competente devem ser, **no momento da transferência para o nome da companhia seguradora**, classificados nos termos da norma em estudo, mediante regulamentação do órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, responsável pela transferência.

No caso de combinações de veículos, a análise de danos deve ser realizada **individualmente** para cada veículo registrado.

Segundo a norma, concomitantemente à lavratura do BAT, a autoridade de trânsito ou seu agente deve avaliar o dano sofrido pelo veículo no acidente, enquadrando-o em uma das categorias a seguir e assinalar o respectivo campo no "Relatório de Avarias" em:

- ✓ dano de pequena monta (DPM) ou sem dano;
- ✓ dano de média monta (DMM); e
- ✓ dano de grande monta (DGM).



Devem ser anexadas ao BAT imagens das laterais direita e esquerda, da frente e da traseira do veículo acidentado, salvo se justificada a impossibilidade de juntada de imagens. A impossibilidade de juntada das imagens deve ser justificada.

Quando, **em virtude de circunstâncias excepcionais**, a autoridade de trânsito ou seu agente não conseguirem verificar se um componente do veículo foi danificado no acidente, **esse componente deve ser assinalado na coluna não avaliado ("NA") do respectivo "Relatório de Avarias"** e sua pontuação deve ser considerada no cômputo geral da avaliação do veículo, justificando-se no campo "observações" do relatório as razões pela qual ele não pôde ser avaliado.

Para efeito de segurança no trânsito, um componente assinalado como não avaliado ("NA") deve ser considerado como danificado e computado na avaliação geral do veículo.

A avaliação deve ser feita levando em consideração:

- ✓ os danos provocados diretamente pela dinâmica do acidente;
- ✓ os danos advindos do atendimento ao acidente, tais como resgate, remoção, desobstrução da via, entre outros;
- ✓ outros danos preexistentes, sem relação direta com o acidente (devem ser identificados adicionalmente no campo observações do relatório de avarias).

As imagens devem ser obtidas e a avaliação deve ser realizada preferencialmente quando os veículos estiverem em condições adequadas de análise, especialmente, **após o destombamento, socorro e desencarceramento de vítimas, entre outros.**



*Em caso de danos **de média monta ou grande monta**, o órgão ou entidade **fiscalizadora de trânsito responsável pelo BAT** deve, em até 60 dias da data do acidente, expedir ofício acompanhado dos registros que possibilitaram a classificação do dano ao órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal responsável pelo registro do veículo.*

O envio da documentação acima deve ser por meio eletrônico previamente definido entre os órgãos, excepcionalmente admitido o meio postal. O ofício previsto acima deve conter, de forma visível, o nome e a matrícula da autoridade de trânsito, do agente de fiscalização que o emitiu ou de seu superior hierárquico, sendo, dispensável a assinatura se os sistemas permitirem autenticidade dos registros.

Seguindo, o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que o veículo estiver registrado deve incluir a restrição administrativa no cadastro em até 10 dias úteis após o recebimento da documentação (registros que possibilitaram a classificação do dano de média ou grande monta).



- A restrição administrativa **será registrada na Base de Índice Nacional (BIN)** pertencente ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), contendo a data do sinistro, o tipo de dano classificado, o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal responsável pela inclusão e, se for o caso, número do BAT e o órgão fiscalizador responsável pela ocorrência.

Após isso, e, enquanto perdurar a restrição administrativa imposta pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, é proibida a circulação do veículo nas vias públicas, sob pena de infringir em uma infração de natureza grave.



Art. 230. Conduzir o veículo:

VIII - sem ter sido submetido à inspeção de segurança veicular, quando obrigatória;

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização;

Os órgãos e entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT) poderão celebrar acordo de cooperação, ou outros tipos de ajustes, que possibilite o registro da monta diretamente pelo responsável pelo atendimento do acidente.

Imediatamente **após o lançamento da restrição administrativa à circulação do veículo**, o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal **deve notificar o proprietário** informando-o sobre as providências para a regularização ou baixa do veículo.

O desbloqueio do veículo que tenha sofrido dano de média monta, com a emissão de novos Certificado de Registro de Veículos (CRV) e Certificado de Licenciamento Anual (CLA), só pode ser realizado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal no qual o veículo esteja registrado.

Considera-se desbloqueio do veículo a retirada da restrição administrativa existente no cadastro do veículo.

Deve ser exigido para desbloqueio de veículo **com dano de média monta**:

- ✓ CRV e CLA originais do veículo, RG, CPF ou CNPJ e comprovante de residência ou domicílio do proprietário, sendo aceitos os documentos emitidos em meio digital;
- ✓ comprovação do serviço executado e das peças utilizadas, mediante apresentação da nota fiscal de serviço da oficina reparadora ou declaração do proprietário, acompanhada da(s) nota(s) fiscal (is) das peças utilizadas;
- ✓ Certificado de Segurança Veicular (CSV) expedido por Instituição Técnica Licenciada (ITL), devidamente licenciada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União e acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e
- ✓ comprovação da autenticidade da identificação do veículo mediante vistoria do órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal ou entidade por ele autorizada.

O órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal no qual está registrado o veículo com dano de média monta, de posse dos documentos previstos no parágrafo anterior, deve fazer constar no campo "observações" do CRV/CLA o número do CSV e a palavra "Sinistrado" ou a sigla "DMM", que deverá permanecer no documento e no cadastro do veículo na BIN mesmo após eventuais transferências de propriedade, município ou Unidade da Federação (UF), até a baixa definitiva do veículo.

O desbloqueio do veículo ficará ainda vinculado à emissão de um novo CRV, no qual já estarão inseridas as informações relativas ao sinistro. Sendo que os documentos previstos nos devem ser incorporados ao prontuário do veículo.

Caso não ocorra a recuperação do veículo, seu proprietário deve providenciar a baixa do registro do veículo junto ao órgão de trânsito de seu registro, de acordo com o CTB e regulamentação complementar.

CTB

(...)

Art. 126. O proprietário de veículo irrecuperável, ou destinado à desmontagem, deverá requerer a baixa do registro, no prazo e forma estabelecidos pelo Contran, vedada a remontagem do veículo sobre o mesmo chassi de forma a manter o registro anterior.

Parágrafo único. A obrigação de que trata este artigo é da companhia seguradora ou do adquirente do veículo destinado à desmontagem, quando estes sucederem ao proprietário.

Caso o veículo sofra acidente em UF distinta daquela na qual está registrado, é facultada ao proprietário do veículo ou seu representante legal a obtenção dos documentos abaixo no próprio local onde o veículo se encontra.

- ✓ comprovação do serviço executado e das peças utilizadas, mediante apresentação da nota fiscal de serviço da oficina reparadora ou declaração do proprietário, acompanhada da(s) nota(s) fiscal (is) das peças utilizadas;
- ✓ Certificado de Segurança Veicular (CSV) expedido por Instituição Técnica Licenciada (ITL), devidamente licenciada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União e acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e

O órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal que realizar vistoria em veículo registrado em outra UF **deve comunicar formalmente sua realização ao órgão executivo de trânsito da UF onde o veículo está registrado.**

O veículo enquadrado na categoria "dano de grande monta" deve ser classificado como "irrecuperável" pelo órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal que detiver seu registro, devendo ser executada a baixa do seu cadastro na forma estabelecida na norma.

Res. 11/98 do CONTRAN (alterada pela Res. 661/17)

(...) Art. 6º. O responsável de promover a baixa do registro de veículo terá o prazo **de quinze dias**, após a constatação da sua condição através de laudo, para providenciá-la, caso contrário incorrerá nas sanções previstas pelo art. 240 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único. Finalizado o prazo previsto neste artigo, inicia-se um novo prazo com a mesma duração, sujeito a nova sanção.

CTB

Art. 240. Deixar o responsável de promover a baixa do registro de veículo irrecuperável ou definitivamente desmontado:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - Recolhimento do Certificado de Registro e do Certificado de Licenciamento Anual.

O proprietário do veículo, ou seu representante legal, classificado com "dano de grande monta" ou "dano de média monta" **poderá apresentar recurso para reenquadramento do dano na categoria imediatamente inferior**, sendo necessário, para tanto, o atendimento às seguintes exigências:

- ✓ ser realizada nova avaliação técnica por profissional engenheiro legalmente habilitado e apresentado o respectivo laudo;
- ✓ o veículo deve estar nas mesmas condições em que se encontrava após o acidente;
- ✓ a avaliação deve ser feita conforme os critérios de classificação de danos constantes desta Resolução e seus anexos;
- ✓ o laudo deve estar acompanhado de imagens ilustrativas do veículo mostrando as partes danificadas e as seguintes vistas:
 - frontal;
 - traseira;
 - lateral direita;
 - lateral esquerda;
 - a 45º mostrando dianteira e lateral esquerda;
 - a 45º mostrando dianteira e lateral direita;
 - a 45º mostrando traseira e lateral esquerda; e
 - a 45º mostrando traseira e lateral direita.

- ✓ o laudo deve estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente preenchida e assinada pelo engenheiro e pelo proprietário do veículo ou seu representante legal; e
- ✓ o laudo e demais documentos devem ser apresentados ao órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal que detiver o registro do veículo no prazo **máximo de 90 dias**, a contar da data da lavratura do BAT, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.



*O órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal que detiver o registro do veículo deve apreciar o recurso **no prazo de 15 dias úteis**, podendo requisitar a apresentação do veículo para avaliação própria ou por entidade por ele reconhecida.*

Fiquem atentos, pois a não apresentação do veículo para avaliação, na forma acima, **implica o indeferimento do recurso**. Outra coisa, a requisição (apresentação do veículo) interrompe o prazo de apreciação e deve ser atendida pelo proprietário no prazo de 10 dias úteis.

Em caso de deferimento do recurso, com o reenquadramento do dano para média monta, o desbloqueio do veículo fica sujeito aos procedimentos estabelecidos na norma e a apresentação dos seguintes documentos:

*Deve ser exigido para desbloqueio de veículo **com dano de média monta**:*

- CRV e CLA originais do veículo, RG, CPF ou CNPJ e comprovante de residência ou domicílio do proprietário, sendo aceitos os documentos emitidos em meio digital;
- comprovação do serviço executado e das peças utilizadas, mediante apresentação da nota fiscal de serviço da oficina reparadora ou declaração do proprietário, acompanhada da(s) nota(s) fiscal (is) das peças utilizadas;
- Certificado de Segurança Veicular (CSV) expedido por Instituição Técnica Licenciada (ITL), devidamente licenciada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União e acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e
- comprovação da autenticidade da identificação do veículo mediante vistoria do órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal ou entidade por ele autorizada.

Transcorrido o prazo de 60 dias para análise do recurso, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, do recurso.

Desde que **atendidas as exigências abaixo**, nos casos de itens de peças e componentes assinalados com a opção "NA" é possível o reenquadramento do dano do item e posterior reavaliação do somatório para a classificação da categoria de monta do veículo, **inclusive para reenquadramento para "dano de pequena monta"**.

- ✓ ser realizada nova avaliação técnica por profissional engenheiro legalmente habilitado e apresentado o respectivo laudo;
- ✓ o veículo deve estar nas mesmas condições em que se encontrava após o acidente;
- ✓ a avaliação deve ser feita conforme os critérios de classificação de danos constantes desta Resolução e seus anexos;
- ✓ o laudo deve estar acompanhado de imagens ilustrativas do veículo mostrando as partes danificadas e as seguintes vistas:
 - frontal;
 - traseira;
 - lateral direita;
 - lateral esquerda;
 - a 45° mostrando dianteira e lateral esquerda;
 - a 45° mostrando dianteira e lateral direita;
 - a 45° mostrando traseira e lateral esquerda; e
 - a 45° mostrando traseira e lateral direita.

Segundo, caso o sinistro ocorra em UF distinta daquela na qual o veículo está registrado, é **facultado ao seu proprietário, para efeito de baixa definitiva, entregar a comprovação de inutilização do chassi e placas no órgão executivo de trânsito onde o veículo se encontra**, de acordo com o art. 126 do CTB e regulamentação complementar, que encaminhará a Certidão de Entrega da inutilização do chassi e das placas para o órgão executivo de trânsito da UF onde o veículo estiver registrado, que promoverá abaixo definitiva.

CTB

(...)

Art. 126. O proprietário de veículo irrecuperável, ou destinado à desmontagem, deverá requerer a baixa do registro, no prazo e forma estabelecidos pelo Contran, vedada a remontagem do veículo sobre o mesmo chassi de forma a manter o registro anterior.

Parágrafo único. A obrigação de que trata este artigo é da companhia seguradora ou do adquirente do veículo destinado à desmontagem, quando estes sucederem ao proprietário.

As disposições, contidas na norma em estudos, **também se aplicam aos veículos que sofreram acidentes antes de serem cadastrados**, cabendo o envio de ofício com a documentação com a classificação de danos ao órgão máximo executivo de trânsito da União, para bloqueio administrativo no pré-cadastro da BIN e demais procedimentos daí decorrentes.

Aplica-se as regras que estudamos **aos veículos transportados, envolvidos em acidentes de trânsito durante o transporte**, nos quais deverá ser realizado relatório de avarias individualmente e independente do relatório de avarias do veículo transportador.

Os relatórios de avarias eventualmente existentes em estoque, e os sistemas de registro de BAT deverão ser adequados em até 1 ano após a publicação da Resolução 810/20 do CONTRAN..

E, para fecharmos, vamos falar sobre o art. 14 da Resolução 810/20 que só entrará em vigor em **1º de junho de 2021**.

O veículo classificado **com dano de média ou grande monta poderá ter sua propriedade transferida** somente para as companhias seguradoras, nos casos de acidentes em que, por força da indenização, se opere a sub-rogação nos direitos de propriedade.

As seguradoras e os proprietários dos veículos não segurados **poderão transferir a propriedade do veículo classificado com danos de média monta para empresas ou entidades privadas cuja atividade principal seja a compra e venda de veículos sinistrados**, exclusivamente mediante apresentação do CRV, com a Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV) devidamente preenchida, sendo vedada a circulação do veículo em vias terrestres, conforme disposto no CTB.

A circulação do veículo somente será autorizada quando cumprido o disposto no art. 7º da norma em estudo.

Art. 7º O desbloqueio do veículo que tenha sofrido dano de média monta, com a emissão de novos Certificado de Registro de Veículos (CRV) e Certificado de Licenciamento Anual (CLA), só pode ser realizado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal no qual o veículo esteja registrado.

§ 1º Considera-se desbloqueio do veículo a retirada da restrição administrativa existente no cadastro do veículo de que trata o § 1º do art. 5º.

§ 2º Deve ser exigido para desbloqueio de veículo com dano de média monta:

I - CRV e CLA originais do veículo, RG, CPF ou CNPJ e comprovante de residência ou domicílio do proprietário, sendo aceitos os documentos emitidos em meio digital;

II - comprovação do serviço executado e das peças utilizadas, mediante apresentação da nota fiscal de serviço da oficina reparadora ou declaração do proprietário, acompanhada da(s) nota(s) fiscal(is) das peças utilizadas;

III - Certificado de Segurança Veicular (CSV) expedido por Instituição Técnica Licenciada (ITL), devidamente licenciada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União e acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e

IV - comprovação da autenticidade da identificação do veículo mediante vistoria do órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal ou entidade por ele autorizada.

§ 3º O órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal no qual está registrado o veículo com dano de média monta, de posse dos documentos previstos no parágrafo anterior, deve fazer constar no campo "observações" do CRV/CLA o número do CSV e a palavra "Sinistrado" ou a sigla "DMM", que deverá permanecer no documento e no cadastro do veículo na BIN mesmo após eventuais transferências de propriedade, município ou Unidade da Federação (UF), até a baixa definitiva do veículo.

§ 4º O desbloqueio do veículo ficará ainda vinculado à emissão de um novo CRV, no qual já estarão inseridas as informações relativas ao sinistro descritas no § 3º.

§ 5º Os documentos previstos nos parágrafos anteriores devem ser incorporados ao prontuário do veículo.

§ 6º Caso não ocorra a recuperação do veículo, seu proprietário deve providenciar a baixa do registro do veículo junto ao órgão de trânsito de seu registro, de acordo com o art. 126 do CTB e regulamentação complementar.

§ 7º Caso o veículo sofra acidente em UF distinta daquela na qual está registrado, é facultada ao proprietário do veículo ou seu representante legal a obtenção dos documentos citados nos incisos III e IV deste artigo no próprio local onde o veículo se encontra.

§ 8º O órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal que realizar vistoria em veículo registrado em outra UF deve comunicar formalmente sua realização ao órgão executivo de trânsito da UF onde o veículo está registrado.

Não poderão ser efetuadas a comercialização ou a comunicação de venda do veículo das empresas e entidades de compra e venda de veículos sinistrados para terceiros antes de atendido os dispostos no quadro acima.

Segundo, o **veículo sinistrado somente será transferido à companhia seguradora ou às empresas e entidades de compra e venda de veículos sinistrados mediante apresentação:**

- ✓ do relatório de avarias;
- ✓ das imagens do veículo acidentado;
- ✓ do CRV;
- ✓ da documentação referente ao processo de indenização, em caso de veículo segurado; e
- ✓ do BAT, se houver.

O registro da transferência de propriedade de veículo sinistrado para a companhia seguradora ou para as empresas e entidades privadas de compra e venda de veículos sinistrados deve observar o prazo previsto no inciso I do art. 123 do CTB.

Art. 123. Será obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo quando:

I - for transferida a propriedade;

II - o proprietário mudar o Município de domicílio ou residência;

III - for alterada qualquer característica do veículo;

IV - houver mudança de categoria.

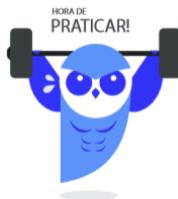
§ 1º No caso de transferência de propriedade, o prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo **é de trinta dias**, sendo que nos demais casos as providências deverão ser imediatas.

§ 2º No caso de transferência de domicílio ou residência no mesmo Município, o proprietário comunicará o novo endereço num prazo de trinta dias e aguardará o novo licenciamento para alterar o Certificado de Licenciamento Anual.

§ 3º A expedição do novo certificado será comunicada ao órgão executivo de trânsito que expediu o anterior e ao RENAVAM.

E para fecharmos, a transferência de propriedade deve ser precedida de vistoria para verificar somente os itens de identificação do veículo. E, também, no caso de Certificado de Segurança Veicular (CSV) expedido por Instituição Técnica Licenciada (ITL), devidamente licenciada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União e acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

LISTA DE QUESTÕES



1. (2021 - Inédita - PRF) Julgue o item com base na Resolução 810/20 do CONTRAN.

Em caso de danos de média monta ou grande monta, o órgão ou entidade fiscalizadora de trânsito responsável pelo BAT deve, em até 60 dias da data do acidente.

2. (2021 - Inédita - PRF) Julgue o item com base na Resolução 810/20 do CONTRAN.

Nas camionetas classificação do dano na categoria "pequena monta ou sem dano" dar-se-á quando o total de itens assinalados na coluna "SIM" somados aos da coluna "NA" for no máximo dois itens.

3. (2021 - Inédita - PRF) Julgue o item com base na Resolução 810/20 do CONTRAN.

No caso de prejuízo de média ou grande monta, o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que o veículo estiver registrado deve incluir a restrição administrativa no cadastro em até 15 dias úteis após o recebimento da documentação.

4. (2021 - Inédita - PRF) Julgue o item com base na Resolução 810/20 do CONTRAN.

O proprietário do veículo, ou seu representante legal, classificado com "dano de grande monta" ou "dano de média monta" poderá apresentar recurso para reenquadramento do dano na categoria

imediatamente inferior. Assim, o órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal que detiver o registro do veículo deve apreciar o recurso no prazo de 10 dias úteis.

QUESTÕES COMENTADAS

1. (2021 - Inédita - PRF) Julgue o item com base na Resolução 810/20 do CONTRAN.

Em caso de danos de média monta ou grande monta, o órgão ou entidade fiscalizadora de trânsito responsável pelo BAT deve, em até 60 dias da data do acidente

Comentários: A assertiva está **CERTO**. Em caso de danos de média monta ou grande monta, o órgão ou entidade fiscalizadora de trânsito responsável pelo BAT deve, em até 60 dias da data do acidente, expedir ofício acompanhado dos registros que possibilitaram a classificação do dano ao órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal responsável pelo registro do veículo.

2. (2021 - Inédita - PRF) Julgue o item com base na Resolução 810/20 do CONTRAN.

Nas camionetas classificação do dano na categoria "pequena monta ou sem dano" dar-se-á quando o total de itens assinalados na coluna "SIM" somados aos da coluna "NA" for no máximo dois itens.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. Para automóveis e para camionetas, caminhonetes e utilitários com estrutura em monobloco, a classificação do dano deve ser realizada conforme estabelecido abaixo:

A classificação do dano sofrido pelo veículo **será feita conforme os seguintes critérios:**

Categorias de danos:

- ✓ Dano de pequena monta (DPM) ou sem dano;
- ✓ Dano de média monta (DMM);
- ✓ Dano de grande monta (DGM);

A classificação do dano na categoria "**pequena monta ou sem dano**" dar-se-á quando o total de itens assinalados na coluna "SIM" somados aos da coluna "NA" **for no máximo 1 (um) item.**

A classificação do dano na categoria "**média monta**" dar-se-á quando o total de itens assinalados na coluna "SIM" somados aos da coluna "NA" **for superior a 1 (um) não superior a 6 (seis) itens.**

A classificação do dano na categoria "**grande monta**" dar-se-á quando o total de itens assinalados na coluna "SIM" somados aos da coluna "NA" **for superior a 6 (seis) itens, o que implica também na classificação do veículo como irrecuperável.**

3. (2021 - Inédita - PRF) Julgue o item com base na Resolução 810/20 do CONTRAN.

No caso de prejuízo de média ou grande monta, o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que o veículo estiver registrado deve incluir a restrição administrativa no cadastro em até 15 dias úteis após o recebimento da documentação.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. O órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que o veículo estiver registrado deve incluir a restrição administrativa no cadastro em até 10 dias úteis após o recebimento da documentação (registros que possibilitaram a classificação do dano de média ou grande monta).

A restrição administrativa **será registrada na Base de Índice Nacional (BIN)** pertencente ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), contendo a data do sinistro, o tipo de dano classificado, o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal responsável pela inclusão e, se for o caso, número do BAT e o órgão fiscalizador responsável pela ocorrência.

4. (2021 - Inédita - PRF) Julgue o item com base na Resolução 810/20 do CONTRAN.

O proprietário do veículo, ou seu representante legal, classificado com "dano de grande monta" ou "dano de média monta" poderá apresentar recurso para reenquadramento do dano na categoria imediatamente inferior. Assim, o órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal que detiver o registro do veículo deve apreciar o recurso no prazo de 10 dias úteis.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. O proprietário do veículo, ou seu representante legal, classificado com "dano de grande monta" ou "dano de média monta" poderá apresentar recurso para reenquadramento do dano na categoria imediatamente inferior. O órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal que detiver o registro do veículo deve apreciar o recurso no prazo de 15 dias úteis, podendo requisitar a apresentação do veículo para avaliação própria ou por entidade por ele reconhecida.

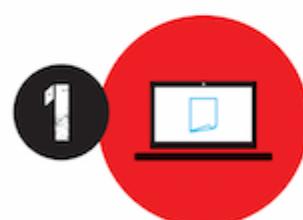
GABARITO



1. C
2. E
3. E
4. E

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.